

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 389, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 904/2024
OF 962/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.866, de 03 de julho de 2023, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 904

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.866, de 3 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EM nº 00365/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010635/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19987/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9866, de 03 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), nos termos da Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 9.866, DE 3 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010635/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.987/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), nos termos da Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 962/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.866, de 3 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2024, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020770** e o código CRC **E567DEB3** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG

Município: Itajubá

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	Itajubá	06/02/2005	06/02/2015
FUNDACAO TRESPONTANA DE DESENV. EDUC. E SOCIO-CULTURAL	Itajubá	09/10/2003	09/10/2013
LT COSTA PINTO RADIODIFUSAO LTDA	Itajubá	09/07/2004	09/07/2014
RADIO DIFUSORA DE ITAJUBA LTDA	Itajubá	06/02/1995	06/02/2005

Usuário: - **Data:** **11/03/2015** **Hora:** **10:12:27**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.010635/2015-22

1. Considerando que, mediante consulta realizada no dia 11.03.2015 ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (evento SEI n.º 0408679), foi constatado que a permissão outorgada à Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais, encontra-se vencida, encaminho estes autos Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para que verifique se há pedido da Entidade, referente à Renovação de Outorga para o período 6.2.2015 a 6.2.2025.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 11/03/2015, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0408680** e o código CRC **CDE0CEA3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo nº: 53900.010635/2015-22

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 11/03/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 11/03/2015, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0409149** e o código CRC **C0EA4453**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

NOTA TÉCNICA Nº 4985/2015/SEI-MC

Processo n. 53900.010635/2015-22

Assunto: Revisão de Outorga. Instauração *ex officio*.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado, de ofício, em face da Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais, com vistas à revisão de outorga.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de 10 (dez) anos, se materializou por meio da Portaria nº 28, de 4.2.1985, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 6.2.1985. A referida permissão fora renovada por diversas vezes, tendo a última se concretizado por meio da Portaria nº 649, de 31.8.2009, publicada no D.O.U. de 7.10.2009, que renovara pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6.2.2005. O referendo do Congresso Nacional se deu por meio do Decreto Legislativo nº 44, de 2012, publicado no D.O.U. de 28.2.2012.

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 6.2.2015, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos.

4. No caso da Interessada, o período para apresentação se deu entre 6.8.2014 a 6.11.2014. Ocorre, porém, que, esgotado o prazo legal, não foi localizado nos registros mantidos nesta Pasta, o correspondente pedido de renovação, conforme se verifica dos termos do Despacho Interno SDCOM (evento SEI n.º 0409149). Por essa razão, constata-se que o serviço vem sendo executado de forma irregular, fazendo-se necessária, portanto, a instauração do presente Processo de Revisão de Outorga, conforme os termos do art. 3º da Portaria nº 153 de 16.3.2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26.1.1983 e art. 10 e 11 da Portaria nº 329 de 4.7.2012.

ANÁLISE

5. Diante do exposto, opina-se, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruído com cópia desta Nota Técnica, para no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentar defesa.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 11/03/2015, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 11/03/2015, às 16:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/03/2015, às 09:56, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. N° de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0409419** e o código CRC **FE66B0D4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7285/2015/SEI-MC

Brasília, 11 de março de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME
Rua comendador Schumann, n.º 127, centro
37500 029 Itajubá/MG

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.010635/2015-22**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de **6.2.2015 a 6.2.2025**, cujo período para apresentação expirou em **6.11.2014**, informa-se que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, segundo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se anexa Nota Técnica n.º 4985/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



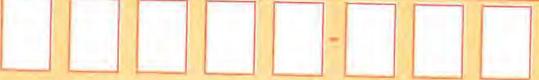
Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/03/2015, às 09:56, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0409430** e o código CRC **2D5017F4**.

OF: 7285/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME
RUA COMEDADOR SCHUMANN, Nº 127 – CENTRO
CEP: 37500-029 ITAJUBÁ/MG
PROC.: 53900.010635/2015
REVISÃO DE OUTORGA



	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JG 089522221 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT AGÊNCIA MINICOM			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR		
	Serviço Público Federal Ministério das Comunicações <small>ENDERECO DE RETORNO DA ENVIADA</small> Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga e Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O CIDADE 70044-900 - Brasília - DF		
	UF	BRASIL	
			
(ETIQUETA OU TARIMBO MF)			

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga e Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 7285/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME
RUA COMEDADOR SCHUMANN, N° 127 – CENTRO
CEP: 37500-029 ITAJUBÁ/MG
PROC.: 53900.010635/2015
REVISÃO DE OUTORGA

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

09/04/15

X Elias Ribeiro

CDD ITAJUBÁ
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

JG 08952222 1 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

Cidade do México
70.044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
254	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	MG	Itajubá	FM	3	M	
254	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	MG	Itajubá	FM	3	K	

Usuário: - Data: **20/10/2016** Hora: **10:07:45**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA

CNPJ: 20094314000108

Presidente:

Endereço: RUA COMENDADOR SCHUMANN - VARGINHA

E-mail: jovemfm@jovemfm.com.br

Capital Social: 65.000,00

Reserva de Capital:

Total: 65.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.754.837-62	NILSON LISBOA MAFRA	25.350	25.350,00
021.169.607-20	JOSE L MAFRA	1.300	1.300,00
353.524.566-15	ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	13.000	13.000,00
783.316.847-53	SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	25.350	25.350,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
021.169.607-20	JOSE L MAFRA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA
CNPJ: 20.094.314/0001-08

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:08:09 do dia 20/10/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/11/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53900.010635/2015-22****Entidade:** EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA**Localidade:** Itajubá**UF:** MG**Serviço:** FM**Período(s): 06.02.2015 a 06.02.2025**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0469165)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		X*		3 (0469165)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			2 (0469165)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		-
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			25 a 30 (0469165)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			15 a 24 (0469165)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			3 (1442740)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			32 (0469165)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			33 (0469165)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			32 (0469165)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			34 (0469165)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			35 (0469165)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		-
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		-
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		-
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		-

***Declaração não está nos termos exigidos na legislação;**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES			
DOCUMENTOS	NOME (S)	Instâncias/docs./fls.	
		PRIMEIRA	SEGUNDA
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;		PENDENTE	PENDENTE
		PENDENTE	PENDENTE
DOCUMENTOS		Docs./fls.	
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;		PENDENTE	
		PENDENTE	
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;		PENDENTE	
		PENDENTE	
23- certidões de protestos de títulos ;		PENDENTE	
		PENDENTE	

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **ATENDE PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira Cargo: Analista

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 27928/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.010635/2015-22

Assunto: REVISÃO DE OUTORGARenovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, referente à Renovação de Outorga para o período de 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, conforme se verifica do teor da Nota Técnica nº 4985/2015/SEI-MC (evento SEI nº0409419), em razão da verificação da ausência de pedido/manIFESTAÇÃO da Entidade para renovar a concessão/permissão a ela outorgada, por meio da Portaria nº 28, de 4.2.1985, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 6.2.1985, conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM s/nº (evento SEI nº 0409149) .

3. Referida nota foi regularmente encaminhada à Entidade interessada, por intermédio do Ofício nº 7285/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0409430), para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entendesse necessário. Observa-se do autos que a Concessionária/Permissionária foi regularmente notificada, em 09.04.2015, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº53900.019273/2015-35, acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

[...]

1 — Desde a Portaria e 28 de 04/02/1985, publicada no Diário Oficial da União, DOU de 6.2.1985, nossa emissora está no ar, sem que nunca neste então tenha se manifestado sobre a renovação de outorga, já que sempre foi concedida através pela primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, como as que anexamos a presente assinada pelo Deputado Rafael Guerra, de 08/07/2010 ofício no 115/2010 daquela secretaria.

2 — Desta forma, desde que acompanhamos a renovação de Outorga. que eram concedido pelo legislativo da República, não sentimos a necessidade de solicitar as devidas autorizações, já que, ela nos eram encaminhadas automaticamente.

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº1442742), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; **obs.: a declaração apresentada não encontra-se nos termos definidos em legislação;**

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.6. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mct.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;**);

6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais e certidão criminal eleitoral, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.^o 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico Administrativo**, em 20/10/2016, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 20/10/2016, às 17:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1442836** e o código CRC **82816A02**.

Minutas e Anexos

Não Possui

Referência: Processo nº 53900.010635/2015-22

SEI nº 1442836



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40843/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME
Rua comendador Schumann, n.º 127, centro
37500 029 Itajubá/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010635/2015-22

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 27.928/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidianne Coluna de Oliveira, Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 20/10/2016, às 18:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1442966** e o código CRC **515283B9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40843/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.010635/2015-22
- Nº SEI: 1442966

Data de Envio:
24/10/2016 09:05:06

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
MAFRA@POBOX.COM
xlisboa@supermet.com.br
jovemfm@jovemfm.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref. 53900.010635/2015-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
[Oficio_1442966.html](#)
[Nota_Tecnica_1442836.html](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 20.094.314/0001-08

EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	353.524.566-15	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá
JOSE L MAFRA	021.169.607-20	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itajubá
NILSON LISBOA MAFRA	002.754.837-62	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá
SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	783.316.847-53	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria Data: **07/07/2017** Hora: **11:03:27**



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 353.524.566-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	353.524.566-15	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria Data: [07/07/2017](#) Hora: [11:03:40](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 021.169.607-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE L MAFRA	021.169.607-20	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itajubá
		EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria Data: **07/07/2017** Hora: **11:03:54**



BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 002.754.837-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON LISBOA MAFRA	002.754.837-62	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria Data: [07/07/2017](#) Hora: [11:04:07](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 783.316.847-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	783.316.847-53	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [07/07/2017](#)

Hora: [11:04:20](#)



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA**

CNPJ: **20.094.314/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:04:52 do dia 07/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 15227/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.010635/2015-22

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-M relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, incluindo novos documentos - necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga -, conforme se verifica no artigo 113 do mencionado Decreto, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.
4.1. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da referida declaração sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

4.6. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 19/12/2017, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2021173** e o código CRC **BC81CEAA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30138/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME (CNPJ Nº 20.094.314/0001-08)
Rua comendador Schumann, nº 127, centro
37500 029 Itajubá/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010635/2015-22.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 15227/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2017, às 15:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2021203** e o código CRC **AFB8B8F9**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30138/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.010635/2015-22
- Nº SEI: 2021203

Data de Envio:

20/12/2017 08:35:18

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

MAFRA@POBOX.COM
xlisboa@supermet.com.br
jovemfm@jovemfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref. 53900.010635/2015-22.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2021203.html
Nota_Tecnica_2021173.html

Data de Envio:

24/08/2018 15:10:35

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Informações PAI

Mensagem:

Processo nº 53900.010635/2015-22

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itajubá, no estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: Informações PAI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 24 de ago de 2018 15:55

Assunto : Re: Informações PAI

1 anexo

Para : coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajubá/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Sexta-feira, 24 de agosto de 2018 15:10:36

Assunto: Informações PAI

Processo nº 53900.010635/2015-22

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Itajubá, no estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811



Menu Principal ▾

 BOM DIA
 Valeria Leite de Lima

 Sistemas
 Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Itajubá

Freqüência: 98,7 MHz

Classe: A4

Canal: 254

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA

Fistel: 04021050604

Nome Fantasia: RADIO JOVEM FM

CNPJ: 20.094.314/0001-08

Nº Estação: 322376734

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro
Último 01/01/1995

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			06/02/1985	Outorga	Jur. ▾
		- Selecione -			23/03/1998	Transferência Indireta	Jur. ▾
		- Selecione -			05/04/2001	Renovação	Jur. ▾
		- Selecione -			17/04/2003	Renovação	Jur. ▾
		- Selecione -			08/01/2008	Consol. Carac. Técnicas	Jur. ▾
		- Selecione -			07/10/2009	Renovação	Jur. ▾
		- Selecione -			28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.094.314/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1984
NOME EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO JOVEM FM		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R COMENDADOR SCHUMANN	NÚMERO 127	COMPLEMENTO
CEP 37.500-029	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJUBA UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO MAFRA@POBOX.COM	TELEFONE (35) 3622-4649	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVÀ	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/09/2018 às 09:17:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 20.094.314/0001-08

EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	353.524.566-15	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá
JOSE L MAFRA	021.169.607-20	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá
NILSON LISBOA MAFRA	002.754.837-62	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá
SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	783.316.847-53	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 05/09/2018

Hora: 09:14:51



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 353.524.566-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	353.524.566-15	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 05/09/2018

Hora: 09:15:25



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 021.169.607-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE L MAFRA	021.169.607-20	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itajubá
		EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima

Data: 05/09/2018

Hora: 09:15:37



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 002.754.837-62

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON LISBOA MAFRA	002.754.837-62	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 05/09/2018

Hora: 09:15:47



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 783.316.847-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	783.316.847-53	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: [anatel\valeria.mc](#) - Valeria Leite de Lima

Data: 05/09/2018

Hora: 09:15:55



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA

CNPJ: 20.094.314/0001-08

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:16:43 do dia 05/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

EMPREENDIMENTO RADIODÔNTICO SUL MINAS LTDA.

CCC 20.094.314/0001-08



1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento de alteração contratual, as partes contratantes a seguir designadas e qualificadas:

1. ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA, brasileiro nato, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, à rua Luiz Pereira de Toledo nº 51, portador da Carteira de Identidade nº RG M.734.853/SSP-MG e do CIC nº 552.524.366-15 e
2. JOSÉ L. MAFRA, brasileiro nato, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, à rua Dívidentes, s/nº, Chácara Boa Sorte, portador da Carteira de Identidade nº RG 294.475/SSP-RJ e do CIC nº C21.169.607-20. Unicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reúne na praça de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, sob a denominação social de "EMPREENDIMENTO RADIODÔNTICO SUL MINAS LTDA.", e que opera com o nome de fantasia "RÁDIO PIONEIRA FM", com endereço à Avenida João Antônio Pereira nº 388, inscrita no Cadastro Geral de Empreendedores do Ministério da Fazenda sob o nº 20.094.314/0001-08 e com o Contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em sessão de 29 de agosto de 1984 sob nº 31202042290, item, entre si, justado e accordado, alterar o seguinte contrato social e o firmar nas seguintes condições:

PRIMEIRA

V.M. / 2

É elevado o primitivo Capital social expresso na importância de CR\$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros) para a importância de CR\$ 10.000.000,00(dez milhões de cruzeiros), subscritas de cada sócio anteriormente qualificado mais 25.000 (vinte e cinco mil) quotas do valor unitário de CR\$ 100,00(cem cruzeiros) no valor de CR\$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), dando, em consequência, a participação de cada sócio acima qualificado para CR\$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros). Em consequência de elevação do Capital social ora procedido, fica alterada a redação da Cláusula Quarta (4ª) do primitivo Contrato social para a seguinte:

"CLÁUSULA QUARTA - O Capital social da sociedade será de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor unitário de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente neste ato e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	= 50.000	-	CR\$ 5.000.000,00
Sócio JOSÉ L. MAFRA	= 50.000	-	CR\$ 5.000.000,00

SEGUNDA

Habito

Continuam válidas vigoradas as demais condições e cláusulas do primitivo contrato social que não foram expressamente modificadas e/ou derrogadas pelo presente instrumento de alteração de contrato social.

TERCEIRA

qual teor e forma na presença das testemunhas adiante nomeadas:

ITAJUBÁ, MG, 03 de setembro de 1984

N. Mafra
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA

CIC 352.524.566-15

L. Mafra
JOSÉ L. MAFRA

CIC 021.169.607-20

TESTEMUNHAS:

W. M.
HELCIO ALFIR FEITAS - OAB-MG 41697
CIC 012.839.796-15

ARCENIO STOCKER
ARCENIO STOCKER - OAB-MG 40212
CIC 003.570.490-041



JUCEMG 642.392 / 84

10 SET 1984

2

EMPRRENDIMENTO' RADIOFÔNICO SUL MINAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

01

Pelo presente instrumento particular de Contrato social, as partes contratantes a seguir designadas:

1. ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA, brasileiro nato, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, à rua Luiz Pereira de Toledo nº 51, portador da Cedula de Identidade nº RG. M.734.853/SSP-MG e CIC nº 3521524.566-15.
2. JOSÉ L. MAFRA, brasileiro nato, casado, engenheiro, residente domiciliado na cidade de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, à rua Tiradentes, s/nº, Chacara Boa Sorte, portador da Cedula de Identidade nº RG 294.475/SSP-RJ e do CIC nº 021.169.607-20, têm, entre si, justo a acordado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-a pelas condições e clausulas seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que regula essa forma societaria:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "EMPREENDIMENTO RADIOFÔNICO SUL MINAS LTDA."

Paragrafo Unico: para fins de divulgação de suas transmissões a sociedade usará do nome de fantasia "RADIO PIGNEIRA FM"

SEGUNDA

A sociedade terá a sua sede social na cidade de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, à Avenida João Antonio Pereira nº 388.

Paragrafo Unico: a sociedade, mediante autorização específica, poderá abrir filiais nesta ou em outras localidades do território nacional.

TERCEIRA

A sociedade terá como objetivo social principal a instalação, execução e exploração comercial dos serviços de radiodifusão em frequência modulada na cidade de ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, bem como os seus serviços afins ou correlatos tais como: serviço especial de musica funcional e repetição e/ou retransmissão de sons e/ou programas especiais pré-gravados ou ao vivo, sempre visando finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, mediante concessão dada pelo Poder Concedente e de acordo com a legislação específica que rege a matéria.

QUARTA

O capital social inicial da sociedade será de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas do valor unitário de CR\$ 100,00(cem cruzeiros), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente neste ato e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA - 25.000 quotas-C\$ 2.500.000,00

3 5

Paragrafo Unico: O Capital social acima mencionado poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante chamadas, em função das reais necessidades do empreendimento e/ou das exigências legais.

QUINTA

As quotas representativas do Capital social são inalienáveis e incaucionaveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de quotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

SEXTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital social, nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

SETIMA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA

Fazenda
Fazenda

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio ANTONIO M. XIMIANO XAVIER LISBOA, que se incumbira de todas as operações sociais e representara a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, que exercerá, outrossim, o uso da denominação social, sendo-lhe vedado, porém, o seu emprego em negócios de mero fôr, especialmente os de prestar em nome da sociedade avais, fianças abónos e/ou endossos.

NONA

O sócio acima indicado no exercício da gerência e de cargos na administração da sociedade, fará juz a uma retirada mensal, a título de pro labore, fixado e acordado no mês de janeiro de cada ano, obedecendo os limites regulados pelo imposto de renda.

DECIMA

Anualmente, a 31 de dezembro, será procedido levantamento do Balanço geral, sendo que os lucros e prejuízos serão distribuídos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de participação no Capital social.

Paragrafo Unico: a critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, a totalidade ou parte dos lucros poderão ser retidos na sociedade, sob a forma de Reservas de Lucros de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

UNDECIMA

As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas, alienadas, caucionadas ou de qualquer outra forma transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos

DUODECIMA

No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar, por escrito, o outro sócio com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na forma que se estabelece na cláusula seguinte 13^a (decima terceira), atendidas as exigências do Poder Concedente.

DECIMA TERCEIRA

No caso do falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade será dissolvida, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um Balanço especial, na data do falecimento ocorrido. Apurados os haveres líquidos do sócio pre-morto com base naquêle Balanço Especial poderão os herdeiros comuns serem admitidos como sócios à sociedade na proporção do quinhão de cada um, determinado em formal de partilha devidamente julgado e/ou homologado ou, em caso contrário, serão reembolsados em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o levantamento daquêle Balanço especial, podendo o sócio remanescente continuar com o negócio, atendidas as exigências legais e/ou do Poder Concedente.

DECIMA QUARTA

Os contratantes declaram sob a sua responsabilidade individual e às penas da lei, que não incorrem nas proibições de arquivamento previstas no inciso III, do artigo 38 da Lei federal nº 4.726, de 13 de julho de 1965, impeditivas do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

DECIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato social, serão supridas e/ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919 ou outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DECIMA SEXTA

Fica eleito o fôro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Itajubá, MG, 22 de agosto de 1984.

ANTONIO MAXIMILIANO XAVIER LISBOA

JOSE L. MAFRA

TESTEMUNHAS:

HELCIO ALMIR FEICHAS - OAB 41.697

ARCENIO STOCKER - OAB 40212



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.010635/2015-22		
Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME		CNPJ: 20.094.314/0001-08
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Itajubá	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 06/02/2015 a 06/02/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1 (0469165)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa);	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3334708

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	3334722 Contrato social e 1ª alteração
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1510065 (simplificada)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2577196
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	PENDENTE	
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3334704
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0469165 fl. 32/1510055 0469165 fl. 34/1510057 0469165 fl. 35/1510059
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3334716
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0469165 fl. 32/1510055 0469165 fl. 33/1510056
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1510060
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	01250.001232/2016-71

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de nível superior	18/04/2019

DESPACHO

Processo nº 53900.010635/2015-22

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 01250.001232/2016-71, pela **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. (CNPJ Nº 20.094.314/0001-08)**, sujeitante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/04/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4071758** e o código CRC **413241B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 5868/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.010635/2015-22

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajubá, no estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 15227/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2021173), concluiu pela expedição do Ofício n.º 30138/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2021203), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.002435/2018-47, acompanhado de documentos, **porém, não apresentou nada do que foi exigido, limitando-se a alegar que era desobrigada a apresentar balanço patrimonial**. Informa que, independente de ser microempresa, a Entidade deverá juntar o balanço patrimonial para o processo de renovação tenha seguimento.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3334820), restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçâo.

3.2. alterações contratuais, **posteriores a 1ª alteração, se houver**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **2018**, (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; e

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4. Caso a Permissionária se RECUSE NOVAMENTE a responder à exigência, o processo será convertido em revisão com vistas à perempção da outorga, por configurara demonstração de desinteresse em instruir seu processo de renovação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 22/04/2019, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/04/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4071593** e o código CRC **42D72CEA**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13267/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de abril de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. (CNPJ Nº 20.094.314/0001-08)
Rua comendador Schumann, n.º 127 - Centro
37500-029 Itajubá/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010635/2015-22.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5868/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 334831, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/04/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4071706** e o código CRC **E2012D1D**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

Data de Envio:
22/04/2019 14:25:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
MAFRA@POBOX.COM
xlisboa@supernet.com.br
jovemfm@jovemfm.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.010635/2015-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
[Oficio_4071706.html](#)
[Nota_Tecnica_4071593.html](#)
[Requerimento_3334831_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2018.pdf](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.010635/2015-22		
Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME		CNPJ: 20.094.314/0001-08
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Itajubá	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 06/02/2015 a 06/02/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4162590 4162593
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	01250.062080/2017-64 - PROCESSO DE ATOS A CONCLUIR

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABI LIT AÇÃ O JURÍ DIC A	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3334722 1ª alteração 4162621/4162626 (6ª)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4162600(simplificada) 4162606 4162608 4162613 (específica)

QUAL IFIC AÇÃ O ECO NÓ MIC O-FI NAN CEI RA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2577196 01250.022789/2019-99 01250.022428/2019-42 (sem demonstrações e sem assinatura)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4162615
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3334704
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0469165 fl. 32/1510055 0469165 fl. 34/1510057 0469165 fl. 35/1510059
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3334716
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0469165 fl. 32/1510055 0469165 fl. 33/1510056
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1510060
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1510214; 1510215; 1510217; 1510218; 1510219; 1510220; 1510222; 1510223; 1510224; 1510225; e 1510226 (Laudo de Vistoria) 1510240 (ART)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Chefe de Serviço	08/07/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 11251/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.010635/2015-22

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajubá, no estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5868/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4071593), concluiu pela expedição do Ofício n.º 13267/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4071706), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022352/2019-55 e 01250.022428/2019-42, acompanhado de documentos. Os demais protocolos trouxeram repetição dos mesmo documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. segunda a quinta alterações contratuais, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018) (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. O balanço patrimonial juntado era de 2017, estava sem assinatura e sem as demonstrações de resultado.

4. Por fim, informa que os documentos acima estão sendo pedidos pela 3ª vez, esta é portanto, a última oportunidade de junta-los. Caso a Entidade novamente se esquive de instruir completamente o seu processo de renovação como vem fazendo, serão tomadas as medidas administrativas no sentido de converter o processo de renovação em revisão com vistas à PEREMPÇÃO DA OUTORGA.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 11/07/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior, em 16/07/2019, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4384900** e o código CRC **A53460CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010635/2015-22

SEI nº 4384900



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 23032/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. (CNPJ Nº 20.094.314/0001-08)

Rua comendador Schumann, n.º 127 - Centro

37500-029 Itajubá/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010635/2015-22.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11.251/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4384904** e o código CRC **1D1580FC**.

Data de Envio:

18/07/2019 09:58:27

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

MAFRA@POBOX.COM
xlisboa@supermet.com.br
jovemfm@jovemfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.010635/2015-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4384904.html](#)
[Nota_Tecnica_4384900.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.010635/2015-22		
Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME		CNPJ: 20.094.314/0001-08
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Itajubá	UF: MG
Validade da Outorga: vencida		Período: 06/02/2015 a 06/02/2025

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4162590 4162593
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	01250.062080/2017-64 - PROCESSO DE ATOS A CONCLUIR

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).	
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeru a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	3334722 1ª alteração 4162621/4162626 (6ª) Contrato, 2ª, 3ª, aditamento da 3ª, 4ª todas sem carimbo da junta comercial. Apenas a 5ª e 6ª tem carimbo da juna
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4162600(simplificada) 4162606/ 4162608/ 4162613 (específica)

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2577196 01250.022789/2019-99 01250.022428/2019-42 (sem demonstrações e sem assinatura) 01250.035958/2019-51 (sem as demonstrações)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	4162615
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3334704
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0469165 fl. 32/1510055 0469165 fl. 34/1510057 0469165 fl. 35/1510059
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3334716
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0469165 fl. 32/1510055 0469165 fl. 33/1510056
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1510060
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1510214;1510215; 1510217; 1510218; 1510219; 1510220; 1510222; 1510223; 1510224; 1510225; e 1510226 (Laudo de Vistoria) 1510240 (ART)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO está em conformidade com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME : Cláudia Franco CARGO: Técnico de nível superior	24/07/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 12523/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.010635/2015-22

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajubá, no estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 11251/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4384900), concluiu pela expedição do Ofício nº 23032/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4384904), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.035666/2019-18, 01250.035955/2019-17 e 01250.035958/2019-51, acompanhados de documentos.

3. Os seguintes problemas foram identificados: as alterações contratuais estão sem o carimbo da junta Comercial, de modo que é impossível conferir se os documentos juntados correspondem aos registrados na Junta Comercial. Além disso, foi enviado apenas o balanço patrimonial e não as demonstrações de resultado. Desse modo, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo, segunda, terceira, aditamento da terceira e quarta alterações **com o carimbo da Junta Comercial do Estado;**

3.2. demonstrações contábeis do último exercício social (2018) (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02.**)

4. Por fim, informa que **uma nova exigência está sendo realizada por mera liberalidade**, uma vez que na nota técnica anterior ficou claro que aquela era a última oportunidade de junta-los. Caso a Entidade envie novamente os documentos parcialmente, serão tomadas as medidas administrativas no sentido de converter o processo de renovação em revisão com vistas à PEREEMPÇÃO DA OUTORGA, com base no art. 113-A, II do Decreto 52.795/63.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior, em 26/07/2019, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4436668** e o código CRC **092A8B31**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 25444/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de julho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. (CNPJ Nº 20.094.314/0001-08)

Rua comendador Schumann, n.º 127 - Centro

37500-029 Itajubá/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010635/2015-22.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 12523/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/07/2019, às 13:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4436738** e o código CRC **003C1CF3**.

Data de Envio:

29/07/2019 10:28:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

MAFRA@POBOX.COM
xlisboa@supermet.com.br
jovemfm@jovemfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref. 53900.010635/2015-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4436738.html
Nota_Tecnica_4436668.html



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Itajubá

Freqüência: 98,7 MHz

Classe: A4

Canal: 254

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA

Fistel: 04021050604

Nome Fantasia: RADIO JOVEM FM

CNPJ: 20.094.314/0001-08

Nº Estação: 322376734

Situação: Entidade devedora (Bloqueada)

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 01/01/1995

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	
Nome Fantasia: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	
Telefone: (35) 36224649	E-mail: jovemfm@jovemfm.com.br
CNPJ: 20.094.314/0001-08	Número do Fistel: 04021050604
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR156/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA COMENDADOR SCHUMANN		Complemento: CENTRO
Bairro: VARGINHA		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37501056

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA COMENDADOR SCHUMANN		Complemento:
Bairro: VARGINHA		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37501056

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Miminda Viana		Complemento:
Bairro: Oriente		Numero: 109/110
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37500240

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Comendador Schumann		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37500029

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Itajubá		UF: MG
Latitude: -22.42278		Longitude: -45.4425

Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0	
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376734	Número Indicativo: ZYC752
Data Último Licenciamento: 01/01/1995	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.422	Longitude: -45.446	Cota da base: 940.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 048388XXX00518		Modelo: FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.		Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8"			Fabricante: KMP PIRELLI
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-03			Fabricante: MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.86 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 18 m	ERP Máximo: 6.47 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.92	10°: 0.96	20°: 1.02	30°: 1.09	40°: 1.13	50°: 1.13	60°: 1.09	70°: 1.03	80°: 0.97	90°: 0.92	100°: 0.89	110°: 0.88	
120°: 0.87	130°: 0.84	140°: 0.77	150°: 0.67	160°: 0.54	170°: 0.42	180°: 0.31	190°: 0.22	200°: 0.13	210°: 0.05	220°: 0.01	230°: 0.01	
240°: 0.05	250°: 0.12	260°: 0.21	270°: 0.31	280°: 0.44	290°: 0.59	300°: 0.75	310°: 0.87	320°: 0.94	330°: 0.95	340°: 0.93	350°: 0.91	

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 022786XXX00381			Fabricante: SI-FMU-B		
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA			Potência de Operação: 1.000 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: 1 5/8"			Fabricante: ANDREWS ANTENAS LTDA		
Comprimento da Linha: 15 m	Atenuação: 0.86 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo: FM ANEL-1			Fabricante: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 12 m	ERP Máximo: 6.47 kW

RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125002960020199	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	23/01/1998	23/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	121	Portaria	MC	14/03/2001	05/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	722	Portaria	MC	10/09/2007	08/01/2008	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	649	Portaria	MC	31/08/2009	07/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO DIRETIVO

ENTIDADE : EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SUL MINAS LTDA.
CGC : 20.094.314/0001-08.

QUADRO DIRETIVO				
NOME	PRAZO MANDATO	CARGO	() DEC () PORT. (X) E.M.	
			Nº	DOU
JOSE L. MAFRA	IND.	GERENTE	029	23.03.98

PROCURADOR (ES)	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA - QUADRO SOCIAL

ENTIDADE : EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SUL MINAS LTDA.
CGC : 20.094.314/0001-08.

QUADRO SOCIAL

APROVADO PELA PORTARIA Nº 029 , DE 23 / 01 / 98 - DOU 23 / 03 / 98

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR
		ORD.	PREF.	
SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA CPF: 783.316.847-53	25.350			25.350,00
NILSON LISBOA MAFRA CPF: 555.552.545-12	25.350			25.350,00
ANTONIO MAXIMINIANO XAVIER LISBOA CPF: 352.524.566-15	13.000			13.000,00
JOSE L. MAFRA CPF: 021.169.607-20	1.300			1.300,00
TOTAL	65.000			65.000,00

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.010635/2015-22

Canal: 254	Frequência: 98,7 MHz	CNPJ: 20.094.314/0001-08
Localidade: ITAJUBÁ	UF: MG	
Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4640234

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	N	4640234
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	0469165-1
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1510214
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1510214
5.3) Transmissores. 5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	1510214
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1510215
5.4) Antena. 5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1510214

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1510217
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1510217
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1510217
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1510218
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	Assinatura

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 02/10/2019, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4640541** e o código CRC **C5AB4C21**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 17198/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.010635/2015-22.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), classe A4, encaminhado pela **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.094.314/0001-08, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itajubá/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº 4071758), para análise do laudo técnico apresentado à apresentado no protocolo nº 01250.001232/2016-71.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito(s).</p>	<p>– Apresentar quitação do(s) referido(s) débito(s).</p>
<p>– O Laudo de Vistoria não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica).</p>	<p>– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A seguinte informação apresentada no laudo de vistoria técnica encontra-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none"> • certificação/homologação do transmissor principal; <p>Obs: No laudo de vistoria apresentado, datado em 15/11/2016, informa que o a certificação do transmissor principal (MTA - FM 5000) o nº 032393XXX00518, este anteriormente autorizado pela Portaria NR 131 de 11 de julho de 1995 mas alterado pela Portaria 722 de 10 de setembro de 2007 passando a ser o nº 048388XXX0518, cadastrado no sistema mosaico.</p>	<p>– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p> <p>- A certificação do transmissor poderá ser alterada via auto-cadastramento no sistema mozaico (Anatel).</p>
<p>- Referente a vistoria efetuada não foi apresentado:</p> <ul style="list-style-type: none"> – a declaração do profissional habilitado; – a declaração do representante legal da entidade. 	<p>– Apresentar Declaração conforme solicitado no item acima</p> <p>– Apresentar Declaração do representante legal da entidade conforme solicitado no item anterior.</p>
<p>– A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação não foi assinada pelo profissional habilitado.</p>	<p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, referente ao Laudo de Vistoria técnica da estação, devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado e por representante legal da entidade, conforme solicitado no modelo indicado acima.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro, em 02/10/2019, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 04/10/2019, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4640831** e o código CRC **EB283F7F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010635/2015-22

SEI nº 4640831



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 33599/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 4 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. (CNPJ Nº 20.094.314/0001-08)

Rua comendador Schumann, n.º 127 - Centro

37500-029 Itajubá/MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53900.010635/2015-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17198/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4641138** e o código CRC **217A1654**.

Data de Envio:

09/10/2019 11:13:35

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

MAFRA@POBOX.COM
xlisboa@supermet.com.br
jovemfm@jovemfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.010635/2015-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4641138.html](#)
[Nota_Tecnica_4640831.html](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG

Município: Itajubá

Freqüência: 98,7 MHz

Classe: A4

Canal: 254

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA

Fistel: 04021050604

Nome Fantasia: RADIO JOVEM FM

CNPJ: 20.094.314/0001-08

Nº Estação: 322376734

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 01/01/1995

[+] [Dados do Plano Básico](#)

[+] [Dados da Outorga](#)

[+] [Documentos Emitidos](#)

[+] [Característica da Estação Instalada](#)

[+] [Dados do Licenciamento](#)

Tela Inicial

Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 22747/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.010635/2015-22.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), classe A4, encaminhado pela **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.094.314/0001-08, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itajubá/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 17198/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 33599/2019/SEI-MCTIC, de 08/10/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 24/10/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.054848/2019-98, em resposta ao Ofício supracitado, apresenta novo Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• fabricante/modelo da linha de transmissão principal / auxiliar. <p>Verificamos que o fabricante e modelo da linha de transmissão principal e auxiliar indicados no laudo de vistoria estão trocados.</p> <p>Na linha de transmissão principal consta: KMP PIRELLI - LCF 7/8" 20 metros;</p> <p>Na auxiliar consta: Andrews Antenas Ltda. - 1 5/8" - 15 metros;</p>	<p>– Ratificar ou retificar os dados informados nas linhas de transmissão.</p> <p>Obs: caso as informações prestadas no laudo de vistoria estejam corretas, estas deverão ser corrigidas, via autocadastramento do sistema Mosaico na Anatel.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4849253** e o código CRC **1196B16D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 44053/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. (CNPJ Nº 20.094.314/0001-08)

Rua comendador Schumann, n.º 127 - Centro

37500-029 Itajubá/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. – Processo n.º 53900.010635/2015-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22747/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/12/2019, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4849364** e o código CRC **806A0978**.

Data de Envio:

18/12/2019 08:47:00

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

MAFRA@POBOX.COM
xlisboa@supernet.com.br
jovemfm@jovemfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.010635/2015-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_4849364.html](#)
[Nota_Técnica_4849253.html](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	
Nome Fantasia: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	
Telefone: (35) 36224649	E-mail: jovemfm@jovemfm.com.br
CNPJ: 20.094.314/0001-08	Número do Fistel: 04021050604
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SSR156/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA COMENDADOR SCHUMANN		Complemento: CENTRO
Bairro: VARGINHA		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37501056

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA COMENDADOR SCHUMANN		Complemento:
Bairro: VARGINHA		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37501056

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Miminda Viana		Complemento:
Bairro: Oriente		Numero: 109/110
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37500240

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Comendador Schumann		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37500029

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Itajubá		UF: MG
Latitude: -22.42278 (22° 25' 22.0" S)		Longitude: -45.4425 (45° 26' 33.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376734	Número Indicativo: ZYC752
Data Último Licenciamento: 01/01/1995	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.42167 (22° 25' 18.0" S)	Longitude: -45.44556 (45° 26' 44.0" W)	Cota da base: 940.00 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 048388XXX00518		Modelo: FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.		Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8"		Fabricante: KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-03			Fabricante: MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.86 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 18 m	ERP Máximo: 6.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.92	10º: 0.96	20º: 1.02	30º: 1.09	40º: 1.13	50º: 1.13	60º: 1.09	70º: 1.03	80º: 0.97	90º: 0.92	100º: 0.89	110º: 0.88
120º: 0.87	130º: 0.84	140º: 0.77	150º: 0.67	160º: 0.54	170º: 0.42	180º: 0.31	190º: 0.22	200º: 0.13	210º: 0.05	220º: 0.01	230º: 0.01
240º: 0.05	250º: 0.12	260º: 0.21	270º: 0.31	280º: 0.44	290º: 0.59	300º: 0.75	310º: 0.87	320º: 0.94	330º: 0.95	340º: 0.93	350º: 0.91

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 022786XXX00381			Modelo: SI-FMU-B		
Fabricante: WTK TELECOMUNICACOES LTDA			Potência de Operação: 1.000 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: 1 5/8"			Fabricante: ANDREWS ANTENAS LTDA		
Comprimento da Linha: 15 m	Atenuação: 0.86 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo: FM ANEL-1			Fabricante: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA		
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCI: 12 m	ERP Máximo: 6.47 kW

RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
0125002960020199	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	23/01/1998	23/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	121	Portaria	MC	14/03/2001	05/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	722	Portaria	MC	10/09/2007	08/01/2008	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	649	Portaria	MC	31/08/2009	07/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 5181/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.010635/2015-22.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), classe A4, encaminhado pela **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.094.314/0001-08, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itajubá/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 22747/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 44053/2019/SEI-MCTIC, de 17/12/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 06/01/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.000442/2020-29, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que ratifica as informações prestadas no Laudo de Vistoria. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>- As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• fabricante/modelo da linha de transmissão principal / auxiliar. <p>Verificamos que o fabricante e modelo da linha de transmissão principal e auxiliar indicados no laudo de vistoria estão trocados. Na linha de transmissão principal consta: KMP PIRELLI - LCF 7/8" - 20 metros;</p> <p>Na auxiliar consta: Andrews Antenas Ltda. - 1 5/8" - 15 metros;</p> <p>Obs: Conferir os dados informados com a Portaria MC nº 722 de 10/09/2007 publicada no D.O.U em 08/01/2008.</p>	<p>- A entidade deverá proceder a correção das linhas de transmissão, via auto-cadastramento no sistema Mosaico.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas

pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 12/03/2020, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5281182** e o código CRC **20745CA2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.010635/2015-22

SEI nº 5281182



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 10755/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. (CNPJ Nº 20.094.314/0001-08)

Rua comendador Schumann, n.º 127 - Centro

37500-029 Itajubá/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.010635/2015-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5181/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 22/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5281210** e o código CRC **A86D3A14**.

Data de Envio:

24/03/2020 01:48:38

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

MAFRA@POBOX.COM
xlisboa@supermet.com.br
jovemfm@jovemfm.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.010635/2015-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5281210.html](#)
[Nota_Tecnica_5281182.html](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 12493/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.010635/2015-22.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 254 (duzentos e cinquenta e quatro), classe A4, encaminhado pela **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.094.314/0001-08, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Itajubá/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 5181/2020/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 10755/2020/SEI-MCTIC, de 22/03/2020, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 24/04/2020, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.018655/2020-15, em resposta ao Ofício supracitado, no qual informa que a inversão dos cabos não extrapola os contornos de proteção e interferente da emissora, uma vez que foi algum erro na transição dos sistemas antigos para o Mosaico. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente:</p> <ul style="list-style-type: none">• fabricante/modelo da linha de transmissão principal / auxiliar. <p>Verificamos que o fabricante e modelo da linha de transmissão principal e auxiliar indicados no laudo de vistoria divergentes, a saber:</p> <p>- Linha de transmissão principal</p> <p>-autorizado: KMP PIRELLI, modelo: LCF 7/8", comprimento: 20 metros.</p> <p>- Indicado no Laudo de vistoria: Andrew Antenas Ltda, modelo: 1 5/8", comprimento 20 metros.</p> <p>- Linha transmissão auxiliar</p> <p>- autorizado : Andrew Antenas Ltda, modelo: 1 5/8", comprimento 15 metros.</p> <p>-Indicado no Laudo: KMP Pirelli, modelo: LCF-7/8", comprimento 15 metros.</p> <p>Obs: Verificamos que a entidade protocolou processo de alteração técnica no Sistema Mosaico objetivando a regularização das pendências, sendo que estas se encontram na fase "aguardando conclusão", fase L18, ainda não finalizada.</p>	<p>– Apresentar documento demonstrando a correção das divergências.</p>

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta

tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 29/06/2020, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 06/07/2020, às 20:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/07/2020, às 08:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5605327** e o código CRC **8D53C762**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 22147/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. (CNPJ Nº 20.094.314/0001-08)

Rua comendador Schumann, n.º 127 - Centro

37500-029 Itajubá/MG

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.º 53900.010635/2015-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 12493/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de 31/07/2020.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 07/07/2020, às 08:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5605406** e o código CRC **B2FC163C**.

Data de Envio:

07/07/2020 14:57:09

De:

MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

MAFRA@POBOX.COM
xlisboa@supernet.com.br
jovemfm@jovemfm.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref.53900.010635/2015-22

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_5605406.html](#)
[Nota_Técnica_5605327.html](#)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.010635/2015-22

Interessado: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA.

Assunto:Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº5831000 a 5831003.), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 09 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 10/09/2020, às 09:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5863572** e o código CRC **8C183461**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



BOA TARDE
Rayra Ramos de Novaes
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	783.316.847-53										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	783.316.847-53	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: [rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes](#)

Data: **18/11/2021**

Hora: **16:31:37**



BOA TARDE
Rayra Ramos de Novaes
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	002.754.837-62										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON LISBOA MAFRA	002.754.837-62	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: [rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes](#)

Data: **18/11/2021**

Hora: **16:31:20**



BOA TARDE
Rayra Ramos de Novaes
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	021.169.607-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE L MAFRA	<u>021.169.607-</u> <u>20</u>	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	<u>20.094.314/0001-08</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itajubá
		EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	<u>20.094.314/0001-08</u>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes

Data: 18/11/2021

Hora: 16:31:04



BOA TARDE
Rayra Ramos de Novaes
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	353.524.566-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	<u>353.524.566-</u> <u>15</u>	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	<u>20.094.314/0001-</u> <u>08</u>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes

Data: 18/11/2021

Hora: 16:30:48



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ												
CNPJ:	20.094.314/0001-08												
EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA													
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	<u>353.524.566-15</u>	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	<u>20.094.314/0001-08</u>	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá		
JOSE L MAFRA	<u>021.169.607-20</u>	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	<u>20.094.314/0001-08</u>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itajubá		
NILSON LISBOA MAFRA	<u>002.754.837-62</u>	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	<u>20.094.314/0001-08</u>	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá		
SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	<u>783.316.847-53</u>	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	<u>20.094.314/0001-08</u>	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá		

Usuário: rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes

Data: 18/11/2021

Hora: 16:30:20



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA

CNPJ: 20.094.314/0001-08

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:28 do dia 18/11/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOA TARDE
Rayra Ramos de Novaes
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Itajubá	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA		Itajubá	06/02/2005	06/02/2015
FUNDACAO TRESPONTANA DE DESENV. EDUC. E SOCIO-CULTURAL		Itajubá	09/10/2003	09/10/2013
LT COSTA PINTO RADIODIFUSAO LTDA		Itajubá	09/07/2004	09/07/2014
RADIO DIFUSORA DE ITAJUBA LTDA		Itajubá	06/02/1995	
RADIO ITAJUBA LTDA		Itajubá	03/10/1985	

Usuário: **rayra.colab - Rayra Ramos de Novaes**

Data: **18/11/2021**

Hora: **16:28:21**

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17958/2021/SEI-MCOM**PROCESSO Nº: 53900.010635/2015-22****INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA****ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA, relativo pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no Município de Itajubá/MG, referente ao seguinte período: 06/02/2015 a 06/02/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- 3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
 - b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
 - c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuraçao.

- 3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e direutivo da Entidade:

Justificativa: necessidade de atualização.

- 3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Itajubá/MG, encontra-se com o status "(FM-C3) Aguardando Licenciamento", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8571384** e o código CRC **3C120E03**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 24740/2021/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08)
Rua Comendador Schumann, 127 - Centro
37500-029 - Itajubá/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.010635/2015-22.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 17958/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 26/11/2021, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8571423** e o código CRC **BAE23E23**.

Anexos:

•

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24740/2021/MCOM - Processo nº 53900.010635/2015-22 - Nº SEI: 8571423

Data de Envio:
26/11/2021 14:31:42

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
MAFRA@POBOX.COM
xlisboa@supermet.com.br
jovemfm@jovemfm.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.010635/2015-22

INTERESSADA: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
[Oficio_8571423.html](#)
[Nota_Tecnica_8571384.html](#)

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA**CNPJ:** 20.094.314/0001-08

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:00:29 do dia 29/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA				CNPJ 20094314000108
Nº DA ESTAÇÃO 322376734	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 22° 25' 18.01" S	LONGITUDE 45° 26' 44.02" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Miminda Viana, nº 109/110.		DISTRITO		
BAIRRO Oriente		MUNICÍPIO Itajubá	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	06/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICIPIO:	Itajubá	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	98.7 MHz	CANAL:	254
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	940.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC752	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RÁDIO JOVEM FM	BAIRRO:	Centro
CIDADE DA OUTORGA:	Itajubá	UF:	MG
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	
ENDERECO:	Comendador Schumann	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	Itajubá	UF:	MG
NUMERO:	127	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDERECO:		UF:	
MUNICÍPIO:		COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		BAIRRO:	
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM5000
CÓDIGO:	048388XXX00518	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	SP 1000 ágilé
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	1.000 kW
CÓDIGO:	002480300528	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	FMA-03
CÓDIGO:		GANHO:	1.86 dBd
ANTENA PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
FABRICANTE:	MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA	BEAM TILT:	0 graus
POLARIZAÇÃO:	Circular	MODELO:	
Descrição:	OMNIDIRECIONAL	GANHO:	-3.46 dBd
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	18 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	270 graus
ANTENA AUXILIAR		BEAM TILT:	0 graus
FABRICANTE:	IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA	MODELO:	FM ANEL-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	
Descrição:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	12 m	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	1 5/8"
FABRICANTE:	ANDREWS ANTENAS LTDA	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	KMP PIRELLI	BEAM TILT:	
RDS		MODELO:	LCF-7/8"
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 29/12/2022 14:07:24			

APLICAÇÃO	Emitido Em 20/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjyMDlyNjNhZGJM2E5ZTkwMg==	
-----------	--------------------------	--	--



BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Itajubá	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA		Itajubá		
FUNDACAO TRESPONTANA DE DESENV. EDUC. E SOCIO-CULTURAL		Itajubá	09/10/2003	09/10/2013
LT COSTA PINTO RADIODIFUSAO LTDA		Itajubá	09/07/2004	09/07/2014
RADIO DIFUSORA DE ITAJUBA LTDA		Itajubá	06/02/1995	
RADIO ITAJUBA LTDA		Itajubá	03/10/1985	

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **29/12/2022**

Hora: **13:09:49**

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac21a6edd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO JOVEM FM	
Telefone: (35) 36224649	E-mail: jovemfm@jovemfm.com.br
CNPJ: 20.094.314/0001-08	Número do Fistel: 04021050604
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2025	
Observações: SSR156/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA COMENDADOR SCHUMANN		Complemento: CENTRO
Bairro: VARGINHA		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37501056

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA COMENDADOR SCHUMANN		Complemento:
Bairro: VARGINHA		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37501056

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Miminda Viana		Complemento:
Bairro: Oriente		Numero: 109/110
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37500240

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Comendador Schumann		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37500029

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Itajubá			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.471kW
HCI: 18 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376734	Número Indicativo: ZYC752
Data Último Licenciamento: 20/12/2021	Número da Licença: 53500.090157/2021-87

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 22° 25' 18.01" S	Longitude: 45° 26' 44.02" W
	Cota da base: 940.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048388XXX00518	Modelo: FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8"	Fabricante: KMP PIRELLI		
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal	
Modelo: FMA-03	Fabricante: MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA
Ganho: 1.86 dBd	Beam-Tilt: 0 °
	Orientação NV: 270 °
	Polarização: Circular
	HCl: 18 m
	ERP Máxima: 6.47 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.92	5°: 0.94	10°: 0.96	15°: 0.99	20°: 1.02	25°: 1.06	30°: 1.09	35°: 1.11	40°: 1.13	45°: 1.14	50°: 1.13	55°: 1.11
60°: 1.09	65°: 1.06	70°: 1.03	75°: 1	80°: 0.97	85°: 0.94	90°: 0.92	95°: 0.9	100°: 0.89	105°: 0.88	110°: 0.88	115°: 0.88
120°: 0.87	125°: 0.86	130°: 0.84	135°: 0.81	140°: 0.77	145°: 0.72	150°: 0.67	155°: 0.61	160°: 0.54	165°: 0.48	170°: 0.42	175°: 0.36
180°: 0.31	185°: 0.26	190°: 0.22	195°: 0.17	200°: 0.13	205°: 0.09	210°: 0.05	215°: 0.03	220°: 0.01	225°: 0.01	230°: 0.01	235°: 0.03
240°: 0.05	245°: 0.08	250°: 0.12	255°: 0.16	260°: 0.21	265°: 0.26	270°: 0.31	275°: 0.37	280°: 0.44	285°: 0.51	290°: 0.59	295°: 0.67
300°: 0.75	305°: 0.82	310°: 0.87	315°: 0.91	320°: 0.94	325°: 0.95	330°: 0.95	335°: 0.94	340°: 0.93	345°: 0.92	350°: 0.91	355°: 0.91

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil										
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.000 kW										

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: 1 5/8"				Fabricante: ANDREWS ANTENAS LTDA							
Comprimento da Linha: 15 m		Atenuação: 0.86 dB/100m		Perdas Acessórios: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FM ANEL-1				Fabricante: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA							
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °		Polarização: Circular	HCl: 12 m	ERP Máxima: 6.47 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	28	Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	29	Portaria	MC	23/01/1998	23/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico				
9999	121	Portaria	MC	14/03/2001	05/04/2001	Renovação	Jurídico				
9999	111	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico				
9999	722	Portaria	MC	10/09/2007	08/01/2008	Consol. Carac. Técnicas	Técnico				
9999	649	Portaria	MC	31/08/2009	07/10/2009	Renovação	Jurídico				
9999	44	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
53500.039858/202 0-41	5667	Ato	ORLE	29/09/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico				
Horário de funcionamento											



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.094.314/0001-08

EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtyd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	353.524.566-15	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá
JOSE L MAFRA	021.169.607-20	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itajubá
NILSON LISBOA MAFRA	002.754.837-62	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá
SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	783.316.847-53	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **29/12/2022**Hora: **13:07:54**

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	353.524.566-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	353.524.566-15	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)Data: [29/12/2022](#)Hora: [13:10:25](#)



BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	021.169.607-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE L MAFRA	021.169.607-20	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itajubá
		EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#) Data: **29/12/2022** Hora: **13:10:39**

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 002.754.837-62												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
NILSON LISBOA MAFRA	002.754.837-62	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá	

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)Data: [29/12/2022](#)Hora: [13:10:51](#)

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		783.316.847-53									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	783.316.847-53	EMPREENDIMENTOS RÁDIOFÔNICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **29/12/2022**Hora: **13:11:07**

BOA TARDE
Kenia da Silva VieiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.094.314/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data:** 29/12/2022**Hora:** 13:11:28

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.094.314/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/1984
NOME EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO JOVEM FM		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R COMENDADOR SCHUMANN	NÚMERO 127	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.500-029	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJUBA	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO MAFRA@POBOX.COM	TELEFONE (35) 3622-4649		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/12/2022 às 13:14:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

20.094.314/0001-08

NOME EMPRESARIAL:

EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

NILSON LISBOA MAFRA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

JOSE L MAFRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA

Qualificação:

22-Sócio

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/12/2022** às **13:14** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.094.314/0001-08

Razão Social: EMPREEND RADIOFONICOS SULMINAS LT

Endereço: RUA COMENDADOR SCHUMANN 127 / / ITAJUBA / MG / 37500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2022 a 24/01/2023

Certificação Número: 2022122600380370041910

Informação obtida em 29/12/2022 13:15:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA
CNPJ: 20.094.314/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:16:11 do dia 29/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/06/2023.

Código de controle da certidão: **96C2.3C35.180E.03A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.094.314/0001-08

Certidão nº: 47039004/2022

Expedição: 29/12/2022, às 13:16:41

Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.094.314/0001-08**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/12/2022CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/03/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 324981905.00-20	CNPJ/CPF: 20.094.314/0001-08	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA COMENDADOR SCHUMANN		NÚMERO: 127
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 37500029
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ITAJUBA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRÍÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000606938288



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ITAJUBÁ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA
CNPJ: 20.094.314/0001-08

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Dezembro de 2022 às 13:23

ITAJUBÁ, 29 de Dezembro de 2022 às 13:23

Código de Autenticação: 2212-2913-2337-0704-1208

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**Município de Itajubá****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA****DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
DO MUNICÍPIO****RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA****CNPJ: 20.094.314/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultima ação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 29 de dezembro de 2022**Válida até o dia: 27/02/2023****Código de controle da certidão: C281189B0C62CE34725D**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Município de Itajubá

Data de Envio:

29/12/2022 13:36:14

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 53900.010635/2015-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá/MG ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO ESTRELA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483, de 29 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de setembro de 2008, a permissão outorgada à Rádio Estrela FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 2007, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005, a permissão outorgada a Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/internetdele.htm>, pelo código 0001201202280006

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 40, terça-feira, 28 de fevereiro de 2012

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MAR AZUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 856, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Mar Azul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Balneário Arroio do Silva, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 2012**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS VENCEREMOS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 898, de 4 de novembro de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Unidos Venceremos para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 2012**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO NOVA DRACENA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 2005, a concessão outorgada à Rádio Nova Dracena Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 48, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE SERRANA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 18 de dezembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2002, a permissão outorgada à Rede Serrana de Radiodifusão Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 49, DE 2012**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à NORTE SUL RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 45, de 5 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de março de 2005, a permissão outorgada à Norte Sul Radiodifusão Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 50, DE 2012**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PAULO JACKSON para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de agosto de 2010, que outorga concessão à Fundação Paulo Jackson para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivos educativos, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de fevereiro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Portaria n.º 28 , de 04 de FEVEREIRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007114/84, (Edital nº 62/84), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPREENDIMENTO RADIOFÔNICO SUL MINAS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 53900.010635/2015-22

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 29/12/2022 14:04

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 13:36

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 53900.010635/2015-22

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA-ME (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá/MG ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ												
CNPJ:	20.094.314/0001-08												
EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA													
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO		
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	353.524.566-15	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá		
JOSE L MAFRA	021.169.607-20	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itajubá		
NILSON LISBOA MAFRA	002.754.837-62	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá		
SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	783.316.847-53	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá		

 Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **12/06/2023** Hora: **14:29:52**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	353.524.566-15										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA	353.524.566-15	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	13000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **12/06/2023**Hora: **14:30:08**

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

[Dados da consulta](#)
[Resultado](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	021.169.607-20										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE L MAFRA	021.169.607-20	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Itajubá
		EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 12/06/2023

Hora: 14:30:45

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	002.754.837-62										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NILSON LISBOA MAFRA	<u>002.754.837-</u> <u>62</u>	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	<u>20.094.314/0001-</u> <u>08</u>	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 12/06/2023

Hora: 14:31:30

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	783.316.847-53											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA	783.316.847-53	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	20.094.314/0001-08	Sócio	25350	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Itajubá	

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **12/06/2023**Hora: **14:32:26**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 14:33:14



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 14:33:40



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	20.094.314/0001-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 12/06/2023 **Hora:** 14:35:02

Id solicitação: 57dbac21a6edd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO JOVEM FM	
Telefone: (35) 36224649	E-mail: jovemfm@jovemfm.com.br
CNPJ: 20.094.314/0001-08	Número do Fistel: 04021050604
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2025	
Observações: SSR156/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA COMENDADOR SCHUMANN		Complemento: CENTRO
Bairro: VARGINHA		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37501056

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA COMENDADOR SCHUMANN		Complemento:
Bairro: VARGINHA		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37501056

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Miminda Viana		Complemento:
Bairro: Oriente		Numero: 109/110
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37500240

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Comendador Schumann		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37500029

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Itajubá			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.471kW
HCI: 18 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376734	Número Indicativo: ZYC752
Data Último Licenciamento: 20/12/2021	Número da Licença: 53500.090157/2021-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 25' 18.01" S	Longitude: 45° 26' 44.02" W	Cota da base: 940.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048388XXX00518	Modelo: FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8"		Fabricante: KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-03			Fabricante: MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.86 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 18 m	ERP Máxima: 6.47 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.92	5°: 0.94	10°: 0.96	15°: 0.99	20°: 1.02	25°: 1.06	30°: 1.09	35°: 1.11	40°: 1.13	45°: 1.14	50°: 1.13	55°: 1.11	
60°: 1.09	65°: 1.06	70°: 1.03	75°: 1	80°: 0.97	85°: 0.94	90°: 0.92	95°: 0.9	100°: 0.89	105°: 0.88	110°: 0.88	115°: 0.88	
120°: 0.87	125°: 0.86	130°: 0.84	135°: 0.81	140°: 0.77	145°: 0.72	150°: 0.67	155°: 0.61	160°: 0.54	165°: 0.48	170°: 0.42	175°: 0.36	
180°: 0.31	185°: 0.26	190°: 0.22	195°: 0.17	200°: 0.13	205°: 0.09	210°: 0.05	215°: 0.03	220°: 0.01	225°: 0.01	230°: 0.01	235°: 0.03	
240°: 0.05	245°: 0.08	250°: 0.12	255°: 0.16	260°: 0.21	265°: 0.26	270°: 0.31	275°: 0.37	280°: 0.44	285°: 0.51	290°: 0.59	295°: 0.67	
300°: 0.75	305°: 0.82	310°: 0.87	315°: 0.91	320°: 0.94	325°: 0.95	330°: 0.95	335°: 0.94	340°: 0.93	345°: 0.92	350°: 0.91	355°: 0.91	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 1000 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8"	Fabricante: ANDREWS ANTENAS LTDA		
Comprimento da Linha: 15 m	Atenuação: 0.86 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM ANEL-1	Fabricante: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA				
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 12 m	ERP Máxima: 6.47 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	23/01/1998	23/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	121	Portaria	MC	14/03/2001	05/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	722	Portaria	MC	10/09/2007	08/01/2008	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	649	Portaria	MC	31/08/2009	07/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.039858/202 0-41	5667	Ato	ORLE	29/09/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento	

[Estações](#) [Voltar](#)

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	M
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	20094314000108	EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	04021050604	P	Comercial	FM	230	MG	Itaj



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado

Data/Hora: 12/06/2023 14:42:59

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	Nº FISTEL: 04021050604		
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	CNPJ/CPF: 20094314000108		
Situação: Ativa	Data Validade: 06/02/2005		
Incide FUST:	Data Início Operação Comercial:	Div. Ativa: Não	Tipo Usuário:
Integral	<input checked="" type="checkbox"/> UF: MG	Proc. Caducidade: Não	
	End. Sede: RUA COMENDADOR SCHUMANN 127 - CENTRO	Bairro: VARGINHA	
	Município: Itajubá	CEP: 37501-056	UF: MG
	End. Corresp.: RUA COMENDADOR SCHUMANN 127	Bairro: VARGINHA	
	Município: Itajubá	CEP: 37501-056	UF: MG

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	09/02/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	23/01/1992	36.840,00	31.057,53	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	23/01/1992	5.782,47	397.386,81	0003		
					27/01/1993	397.386,81				
					02/02/1994	36.634,17			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	02/02/1994	32.751,19	18.696,33	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	02/02/1994	14.054,86	14.054,86	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	22/11/1995	67,27	67,27	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	22/11/1995	0,00	22/11/1995	170,52	170,52	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	15/10/1996	66,88	66,88	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	07/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	06/04/1998	97,65	97,65	0010		
					20/08/1998	1.402,35	1.202,35		Quitado	0,00
9999	0	1998	20/08/1998	R\$ 0,00	20/08/1998	200,00	0,00	0011	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	30/03/2000	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	27/03/2002	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	29/03/2004	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	30/03/2005	1.300,00	1.300,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	29/03/2006	1.300,00	1.300,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	29/03/2007	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	03/03/2009	1.170,00	1.170,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	28/05/2009	130,00	130,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	29/03/2010	1.170,00	1.170,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	30/03/2010	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	29/03/2011	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	29/03/2011	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	28/03/2012	858,00	858,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	28/03/2012	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	10/05/2012	R\$ 6.000,00		0,00	0,00	0032	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	08/05/2013	979,40	979,40	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	30/09/2014	1.074,93	1.074,93	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	30/09/2014	162,87	162,87	0036		
					31/03/2015	0,07	0,07		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0038	Quitado	0,00
1889	0	2012	30/04/2014	R\$ 6.000,00		0,00	0,00	0039	Quitado - DOU - P	0,00
5358	1/60	2015	30/06/2015	R\$ 132,89	29/06/2015	132,89	132,89	0040	Quitado - PA	0,00
5358	2/60	2015	31/07/2015	R\$ 132,89	30/07/2015	134,22	134,22	0041	Quitado - PA	0,00
5358	3/60	2015	31/08/2015	R\$ 132,89	31/08/2015	135,79	135,79	0042	Quitado - PA	0,00
5358	4/60	2015	30/09/2015	R\$ 132,89	30/09/2015	137,26	137,26	0043	Quitado - PA	0,00
5358	5/60	2015	30/10/2015	R\$ 132,89	28/10/2015	138,73	138,73	0044	Quitado - PA	0,00
5358	6/60	2015	30/11/2015	R\$ 132,89	30/11/2015	140,21	140,21	0045	Quitado - PA	0,00
5358	7/60	2015	30/12/2015	R\$ 132,89	29/12/2015	141,61	141,61	0046	Quitado - PA	0,00
5358	8/60	2015	29/01/2016	R\$ 132,89	29/01/2016	143,15	143,15	0047	Quitado - PA	0,00
5358	9/60	2015	29/02/2016	R\$ 132,89	29/02/2016	144,55	144,55	0048	Quitado - PA	0,00
5358	10/60	2015	31/03/2016	R\$ 132,89	31/03/2016	145,89	145,89	0049	Quitado - PA	0,00
5358	11/60	2015	29/04/2016	R\$ 132,89	29/04/2016	147,43	147,43	0050	Quitado - PA	0,00
5358	12/60	2015	31/05/2016	R\$ 132,89	30/05/2016	148,83	148,83	0051	Quitado - PA	0,00
5358	13/60	2015	30/06/2016	R\$ 132,89	23/06/2016	150,31	150,31	0052	Quitado - PA	0,00
5358	14/60	2015	29/07/2016	R\$ 132,89	27/07/2016	151,85	151,85	0053	Quitado - PA	0,00

5358	15/60	2015	31/08/2016	R\$ 132,89	30/08/2016	153,33	153,33	0054	Quitado - PA	0,00
5358	16/60	2015	30/09/2016	R\$ 132,89	30/09/2016	154,94	154,94	0055	Quitado - PA	0,00
5358	17/60	2015	31/10/2016	R\$ 132,89	31/10/2016	156,28	156,28	0056	Quitado - PA	0,00
5358	18/60	2015	30/11/2016	R\$ 132,89	23/11/2016	157,68	157,68	0057	Quitado - PA	0,00
5358	19/60	2015	30/12/2016	R\$ 132,89	27/12/2016	159,06	159,06	0058	Quitado - PA	0,00
5358	20/60	2015	31/01/2017	R\$ 132,89	30/01/2017	160,55	160,55	0059	Quitado - PA	0,00
5358	21/60	2015	28/02/2017	R\$ 132,89	24/02/2017	161,99	161,99	0060	Quitado - PA	0,00
5358	22/60	2015	31/03/2017	R\$ 132,89	31/03/2017	163,44	163,44	0061	Quitado - PA	0,00
5358	23/60	2015	28/04/2017	R\$ 132,89	24/04/2017	164,84	164,84	0062	Quitado - PA	0,00
5358	24/60	2015	31/05/2017	R\$ 132,89	30/05/2017	165,59	165,59	0063	Quitado - PA	0,00
5358	25/60	2015	30/06/2017	R\$ 132,89	23/06/2017	166,82	166,82	0064	Quitado - PA	0,00
5358	26/60	2015	31/07/2017	R\$ 132,89	31/07/2017	167,89	167,89	0065	Quitado - PA	0,00
5358	27/60	2015	31/08/2017	R\$ 132,89	30/08/2017	168,95	168,95	0066	Quitado - PA	0,00
5358	28/60	2015	29/09/2017	R\$ 132,89	28/09/2017	170,02	170,02	0067	Quitado - PA	0,00
5358	29/60	2015	31/10/2017	R\$ 132,89	25/10/2017	170,87	170,87	0068	Quitado - PA	0,00
5358	30/60	2015	30/11/2017	R\$ 132,89	27/11/2017	171,72	171,72	0069	Quitado - PA	0,00
5358	31/60	2015	29/12/2017	R\$ 132,89	26/12/2017	172,48	172,48	0070	Quitado - PA	0,00
5358	32/60	2015	31/01/2018	R\$ 132,89	19/01/2018	173,20	173,20	0071	Quitado - PA	0,00
5358	33/60	2015	28/02/2018	R\$ 132,89	20/02/2018	173,97	173,97	0072	Quitado - PA	0,00
5358	34/60	2015	30/03/2018	R\$ 132,89	20/03/2018	174,59	174,59	0073	Quitado - PA	0,00
5358	35/60	2015	30/04/2018	R\$ 132,89	20/04/2018	175,30	175,30	0074	Quitado - PA	0,00
5358	36/60	2015	31/05/2018	R\$ 132,89	18/05/2018	175,99	175,99	0075	Quitado - PA	0,00
5358	37/60	2015	29/06/2018	R\$ 132,89	18/06/2018	176,68	176,68	0076	Quitado - PA	0,00
5358	38/60	2015	31/07/2018	R\$ 132,89	18/07/2018	178,01	178,01	0077	Quitado - PA	0,00
5358	39/60	2015	31/08/2018	R\$ 132,89	16/08/2018	177,44	177,44	0078	Quitado - PA	0,00
5358	40/60	2015	28/09/2018	R\$ 132,89	18/09/2018	177,51	177,51	0079		
					17/10/2019	1,40	1,40		Quitado - PA	0,00
5358	41/60	2015	31/10/2018	R\$ 132,89	18/10/2018	177,57	177,57	0080		
					17/10/2019	1,98	1,98		Quitado - PA	0,00
5358	42/60	2015	30/11/2018	R\$ 132,89	19/11/2018	177,65	177,65	0081		
					17/10/2019	2,64	2,64		Quitado - PA	0,00
5358	43/60	2015	28/12/2018	R\$ 132,89	18/12/2018	177,71	177,71	0082		
					17/10/2019	3,25	3,25		Quitado - PA	0,00
5358	44/60	2015	31/01/2019	R\$ 132,89	15/01/2019	181,50	181,50	0083	Quitado - PA	0,00
5358	45/60	2015	28/02/2019	R\$ 132,89	20/02/2019	182,22	182,22	0084	Quitado - PA	0,00
5358	46/60	2015	29/03/2019	R\$ 132,89	20/03/2019	182,87	182,87	0085	Quitado - PA	0,00
5358	47/60	2015	30/04/2019	R\$ 132,89	22/04/2019	183,50	183,50	0086	Quitado - PA	0,00
5358	48/60	2015	31/05/2019	R\$ 132,89	21/05/2019	184,19	184,19	0087	Quitado - PA	0,00
5358	49/60	2015	28/06/2019	R\$ 132,89	19/06/2019	184,91	184,91	0088	Quitado - PA	0,00
5358	50/60	2015	31/07/2019	R\$ 132,89	16/07/2019	185,53	185,53	0089	Quitado - PA	0,00
5358	51/60	2015	30/08/2019	R\$ 132,89	20/08/2019	186,28	186,28	0090	Quitado - PA	0,00
5358	52/60	2015	30/09/2019	R\$ 132,89	20/09/2019	186,95	186,95	0091	Quitado - PA	0,00
5358	53/60	2015	31/10/2019	R\$ 132,89	16/10/2019	187,56	187,56	0092	Quitado - PA	0,00
5358	54/60	2015	29/11/2019	R\$ 132,89	19/11/2019	188,20	188,20	0093	Quitado - PA	0,00
5358	55/60	2015	30/12/2019	R\$ 132,89	19/12/2019	188,70	188,70	0094	Quitado - PA	0,00
5358	56/60	2015	31/01/2020	R\$ 132,89	21/01/2020	189,20	189,20	0095	Quitado - PA	0,00
5358	57/60	2015	28/02/2020	R\$ 132,89	27/02/2020	189,70	189,70	0096	Quitado - PA	0,00

5358	58/60	2015	31/03/2020	R\$ 132,89	18/03/2020	190,09	190,09	0097	Quitado - PA	0,00
5358	59/60	2015	30/04/2020	R\$ 132,89	22/04/2020	190,54	190,54	0098	Quitado - PA	0,00
5358	60/60	2015	29/05/2020	R\$ 132,89	25/05/2020	190,92	190,92	0099	Quitado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0100	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0101	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0102	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0103	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0104	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0105	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0106	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0107	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0108	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0109	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	18/03/2020	858,00	858,00	0112	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	18/03/2020	130,00	130,00	0113	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	25/09/2020	R\$ 280,70	24/09/2020	280,70	280,70	0114	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	10/12/2021	1.064,64	1.064,64	0115	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	10/12/2021	161,31	161,31	0116	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	23/01/2022	R\$ 2.600,00	17/12/2021	2.600,00	2.600,00	0117	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	21/03/2022	858,00	858,00	0118	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	21/03/2022	130,00	130,00	0119	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00		0,00	0,00	0120	Devedor	1.055,70
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00		0,00	0,00	0121	Devedor	159,95

Total devido em 12/06/2023 (em reais): 1.215,65

Total de créditos em 12/06/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

20.094.314/0001-08

NOME EMPRESARIAL:

EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

NILSON LISBOA MAFRA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

JOSE L MAFRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/06/2023** às **14:55** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.010635/2015-22**Entidade:** EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA.**CNPJ nº:** 20.094.314/0001-08**FISTEL nº:** 04021050604**Localidade:** Itajubá/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 17/04/2015**Período:** 06/02/2015 a 06/02/2025**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	0469165, Pág. 1 4162590 4162593	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	8932727	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4162590 4162593	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4162590 4162593	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	4162590 4162593	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4162590 4162593	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4162590 4162593	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	4162590 4162593	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8932727	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8932727	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10948517	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	8932729	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10601140, Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10601140, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10601140, Pág. 5 E 10601140, Pág. 7 M 10601140, Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10600918, Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10601140, Pág. 5 FGTS 10601140, Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10601140, Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	NILSON LISBOA MAFRA 8932734 JOSE L. MAFRA 8932732 ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA 8932731 SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA 8932735 8932736	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10600918, Pág. 2	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (X) Não	10948547	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10602113	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10600838** e o código CRC **9CB8F201**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19987/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010635/2015-22

INTERESSADA: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 20.094.314/0001-08** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajubá/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04021050604**, referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985 (SUPER 10601713 - Pág. 2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 10601713 - Pág. 1).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, ante a não apresentação do requerimento de renovação, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53900.010635/2015-22, com vistas à declaração de perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica manifestou-se nos autos, em **17 de abril de 2015**, reafirmando, na oportunidade, o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER0469165 - Pág. 1). Todavia, o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso em tela, entre 6 de agosto de 2014 a 6 de novembro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10600838). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10600838).

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de junho de 2023 (SUPER 10948517).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador José L. Mafra, bem como os sócios Antônio Maximiano Xavier Lisboa, Nilson Lisboa Mafra e Sérgio Henrique Lisboa Mafra não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10948523). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10602113).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPERI 10600838).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de dezembro de 2021, com validade até 6 de fevereiro de 2025 (SUPER 10600918 - Pág. 2; e SUPER 10948536).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10948547). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajubá/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10855676) e de Exposição de Motivos (SUPER 10855678), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10601702** e o código CRC **3A36DD2D**.

Minutas e anexos

- Minuta Portaria (10855676)
- Minuta Exposição de Motivos (10855678)

MINUTA DE
PORTARIA Nº , DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇOES uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010635/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.987/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos RADIOPÔNICOS SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), no termos da Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10855676** e o código CRC **2A95E024**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010635/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19987/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº_____, de ____ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos RÁDIO FÔNICOS SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), nos termos da Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10855678** e o código CRC **10E61E1A**.

Ofício Interno nº 37505/2023/MCOM

Brasília, 16 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19987/2022/SEI-MCOM (10601702)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19987/2022/SEI-MCOM 10601702), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda** inscrita no **CNPJ nº 20.094.314/0001-08** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itajubá/MG**, vinculado ao **FISTEL nº 04021050604**, referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/06/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10957561** e o código CRC **454B0F5F**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010635/2015-22

INTERESSADAS: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Itajubá/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19987/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 44 e 45 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Itajubá/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19987/2023/SEI-MCOM (10601702)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985 (SUPER 10601713 - Pág. 2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 2005-2015. De acordo com a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 10601713 - Pág. 1)..

8. Pela análise dos autos, observa-se que, ante a não apresentação do requerimento de renovação, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53900.010635/2015-22, com vistas à declaração de perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica manifestou-se nos autos, em 17 de abril de 2015, reafirmando, na oportunidade, o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0469165 - Pág. 1). Todavia, o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso em tela, entre 6 de agosto de 2014 a 6 de novembro de 2014. "(sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **17 de abril de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2015-2025 (SUPER 0469165 - Pág. 1)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajubá/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para confirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou

rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Itajubá/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 19987/2023/SEI-MCOM (10601702)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985**, publicada no DOU do dia **6 de fevereiro de 1985 (SUPER 10601713 - Pág. 2)**.

24. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **2005-2015** foi deferido com a publicação da **Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009**, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 44, de 2012**, publicado no DOU do dia **28 de fevereiro de 2012 (SEI 10601713 - Pág. 1)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **6 de fevereiro de 2005**.

25. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2005-2015** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **17 de abril de 2015 (SUPER 0469165 - Pág. 1)**, que precisou ser notificada sobre a instauração do processo nº 53900.010635/2015-22, com vistas à declaração de perempção da sua outorga, pois a antiga redação do art. 4º da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, *in casu*, entre **6 de agosto de 2014 a 6 de novembro de 2014**.

26. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessão ou permissionária que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso

Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso). ”

27. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispostos transcritos acima, “*de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito*”, conforme aduziu.

28. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10600838**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

30. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (**SUPER 10600838**). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

31. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10600838**).

32. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **12 de junho de 2023 (SUPER 10948517)**.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador José L. Mafra**, bem como os **sócios Antônio Maximiano Xavier Lisboa, Nilson Lisboa Mafra e Sérgio Henrique Lisboa Mafra** **não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10948523**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10602113**).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10600838**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **20 de dezembro de 2021**, com validade até **6 de fevereiro de 2025 (SUPER 10600918 - Pág. 2; e SUPER 10948536)**.

41. Aduziu a SECOE, na oportunidade, não ter a requerente optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (**SUPER 10948547**), de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, não se aplicando ao caso dos autos, assim, a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**.

42. Conforme sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

45. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010635201522 e da chave de acesso 8d4e08c9



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1212739914 e chave de acesso 8d4e08c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 10:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01367/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010635/2015-22

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itajubá/MG**, no período de **6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19987/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itajubá/MG**, concedida à entidade **Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213005639 e chave de acesso 8d4e08c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 14:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01377/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010635/2015-22

INTERESSADOS: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER** n. 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do **DESPACHO** n. 01367/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010635201522 e da chave de acesso 8d4e08c9



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1214223758 e chave de acesso 8d4e08c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 14:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 9866, DE 03 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010635/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.987/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos RADIODIFUSÃO SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), no termos da Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10991581 e o código CRC 052FBD37.



EM Nº 45/2023/MCOM

Brasília, 03 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010635/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19987/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9866, de 03 de Julho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos RÁDIOFÔNICOS SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), no termos da Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10991594** e o código CRC **2D839BEA**.

Ofício Interno nº 38177/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9866/2023/MCOM (10991581) e Exposição de Motivos (10991594)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19987/2022/SEI-MCOM (0601702) e Parecer nº 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10990939), encaminho a Portaria nº 9866/2023/MCOM (10991581) e Exposição de Motivos (10991594), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10991599** e o código CRC **CFFF01B9**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/07/2023 16:53:44

Origem do Ofício: Gabinete do Ministro

Operador: Rosiane Caixeta da Silva

Ofício: 9736185

Data prevista de publicação: 24/07/2023

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20793560	ATO PORTARIA NA 9823.rtf	ec1ffb30e9c06c36 89b889744210bfb5	18,00	R\$ 700,56
20793561	PORTARIA NA 9942.rtf	4ad322fb1f2bb14f 5d5ece2c600e78e5	9,00	R\$ 350,28
20793562	PORTARIA NA 9943.rtf	9af9729e8adfd7c0 958269c3fac0a606	10,00	R\$ 389,20
20793583	PORTARIA NA 9945.rtf	4405c6aa6d1ac087 e4c7bcb872ca51e6	9,00	R\$ 350,28
20793584	PORTARIA NA 9946.rtf	f5bbbed485938913 c1dfba53a236e4f0	10,00	R\$ 389,20
20793585	PORTARIA NA 9947.rtf	58f713e0f9ce7d59 1951241311a8d4e5	9,00	R\$ 350,28
20793586	PORTARIA NA 9957.rtf	5e3454d2d72ec59d 2b0efb4422aeee082	8,00	R\$ 311,36
20793587	PORTARIA NA 9769.rtf	1d9b6b2f74e1ed0d 18ebcf31ab28dda	26,00	R\$ 1.011,92
20793588	PORTARIA NA 9814.rtf	38cb91f75b83e092 1a7b3245cf3f0f30	9,00	R\$ 350,28
20793589	PORTARIA NA 9825.rtf	502653e8758d5923 197d892f233ded77	18,00	R\$ 700,56
20793590	PORTARIA NA 9827.rtf	3ade4e5a48be02af f8bb271695cd9a8	19,00	R\$ 739,48
20793591	PORTARIA NA 9858.rtf	6b45f20a0251d3b6 62f689095d8613e1	9,00	R\$ 350,28
20793592	PORTARIA NA 9860.rtf	4424a815b1a9c169 858f25adcab26152	9,00	R\$ 350,28
20793593	PORTARIA NA 9866.rtf	5485b0b6e7804cf 36d3cdab343b1a00	9,00	R\$ 350,28
20793594	PORTARIA NA 9914.rtf	3ca8996bee003d0e 0e446dd0fe957702	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			183,00	R\$ 7.122,36

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.866, DE 3 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010635/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.987/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), nos termos da Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac21a6edd

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA	
Nome Fantasia: RÁDIO JOVEM FM	
Telefone: (35) 36224649	E-mail: jovemfm@jovemfm.com.br
CNPJ: 20.094.314/0001-08	Número do Fistel: 04021050604
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/2005	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2025	
Observações: SSR156/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA COMENDADOR SCHUMANN		Complemento: CENTRO
Bairro: VARGINHA		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37501056

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA COMENDADOR SCHUMANN		Complemento:
Bairro: VARGINHA		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37501056

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Miminda Viana		Complemento:
Bairro: Oriente		Numero: 109/110
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37500240

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Comendador Schumann		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 127
Município: Itajubá	UF: MG	CEP: 37500029

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Itajubá			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 254	Frequência: 98.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.471kW
HCI: 18 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322376734	Número Indicativo: ZYC752
Data Último Licenciamento: 20/12/2021	Número da Licença: 53500.090157/2021-87

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 25' 18.01" S	Longitude: 45° 26' 44.02" W	Cota da base: 940.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 048388XXX00518	Modelo: FM5000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8"		Fabricante: KMP PIRELLI	
Comprimento da Linha: 20 m	Atenuação: 1.2 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-03			Fabricante: MAPRA - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 1.86 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 270 °	Polarização: Circular	HCl: 18 m	ERP Máxima: 6.47 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 0.92	5°: 0.94	10°: 0.96	15°: 0.99	20°: 1.02	25°: 1.06	30°: 1.09	35°: 1.11	40°: 1.13	45°: 1.14	50°: 1.13	55°: 1.11	
60°: 1.09	65°: 1.06	70°: 1.03	75°: 1	80°: 0.97	85°: 0.94	90°: 0.92	95°: 0.9	100°: 0.89	105°: 0.88	110°: 0.88	115°: 0.88	
120°: 0.87	125°: 0.86	130°: 0.84	135°: 0.81	140°: 0.77	145°: 0.72	150°: 0.67	155°: 0.61	160°: 0.54	165°: 0.48	170°: 0.42	175°: 0.36	
180°: 0.31	185°: 0.26	190°: 0.22	195°: 0.17	200°: 0.13	205°: 0.09	210°: 0.05	215°: 0.03	220°: 0.01	225°: 0.01	230°: 0.01	235°: 0.03	
240°: 0.05	245°: 0.08	250°: 0.12	255°: 0.16	260°: 0.21	265°: 0.26	270°: 0.31	275°: 0.37	280°: 0.44	285°: 0.51	290°: 0.59	295°: 0.67	
300°: 0.75	305°: 0.82	310°: 0.87	315°: 0.91	320°: 0.94	325°: 0.95	330°: 0.95	335°: 0.94	340°: 0.93	345°: 0.92	350°: 0.91	355°: 0.91	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 1000 ágil						
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: 1.000 kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: 1 5/8"	Fabricante: ANDREWS ANTENAS LTDA		
Comprimento da Linha: 15 m	Atenuação: 0.86 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar	
Modelo: FM ANEL-1	Fabricante: IDEAL IND. E COM. ANTENAS LTDA
Ganho: -3.46 dBd	Beam-Tilt: 0 °
	Orientação NV: 270 °
RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	MC	04/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	29	Portaria	MC	23/01/1998	23/03/1998	Transferência Indireta	Jurídico
9999	121	Portaria	MC	14/03/2001	05/04/2001	Renovação	Jurídico
9999	111	Decreto Legislativo	CN	16/04/2003	17/04/2003	Renovação	Jurídico
9999	722	Portaria	MC	10/09/2007	08/01/2008	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
9999	649	Portaria	MC	31/08/2009	07/10/2009	Renovação	Jurídico
9999	44	Decreto Legislativo	CN	27/02/2012	28/02/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.039858/202 0-41	5667	Ato	ORLE	29/09/2020	19/10/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
539000106352015 22	9866	Portaria	MC	03/07/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

Ofício Interno nº 39126/2023/MCOM

Brasília, 24 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10991594)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9866/2023/SEI-MCOM (1025724), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10991594), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 24/07/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11027263** e o código CRC **92214520**.

EM nº 00365/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010635/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19987/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9866, de 03 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), nos termos da Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21407/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.010635/2015-22.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 26/07/2023, às 13:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029717** e o código CRC **60DF7D16**.

EM nº 00365/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.010635/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19987/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9866, de 03 de julho de 2023, publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), nos termos da Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 19987/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.010635/2015-22

INTERESSADA: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 20.094.314/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajubá/MG, vinculado ao **FISTEL nº 04021050604**, referente ao período de 6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985 (SUPER 10601713 - Pág. 2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 10601713 - Pág. 1).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, ante a não apresentação do requerimento de renovação, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53900.010635/2015-22, com vistas à declaração de perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica manifestou-se nos autos, em **17 de abril de 2015**, reafirmando, na oportunidade, o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0469165 - Pág. 1). Todavia, o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso em tela, entre 6 de agosto de 2014 a 6 de novembro de 2014.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26

de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10600838). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10600838).

14. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 12 de junho de 2023 (SUPER 10948517).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador José L. Mafra, bem como os sócios Antônio Maximiano Xavier Lisboa, Nilson Lisboa Mafra e Sérgio Henrique Lisboa Mafra não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10948523). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10602113).

17. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPERI 10600838).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de dezembro de 2021, com validade até 6 de fevereiro de 2025 (SUPER 10600918 - Pág. 2; e SUPER 10948536).

23. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10948547). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Itajubá/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10855676) e de Exposição de Motivos (SUPER 10855678), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 14/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 14/06/2023, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/06/2023, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10601702** e o código CRC **3A36DD2D**.

Minutas e anexos

- Minuta Portaria (10855676)
- Minuta Exposição de Motivos (10855678)

Referência: Processo nº 53900.010635/2015-22

SEI nº 10601702

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.866, DE 3 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.010635/2015-22, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.987/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Empreendimentos RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), nos termos da Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

PARECER n. 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010635/2015-22

INTERESSADAS: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO, OUTORGA COMERCIAL, SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pleito formulado pela **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Itajubá/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19987/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 44 e 45 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Itajubá/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 19987/2023/SEI-MCOM (10601702)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à *Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda* a outorga do serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, conforme Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia **6 de fevereiro de 1985** (SUPER 10601713 - Pág. 2).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 6 de fevereiro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 44, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2012 (SEI 10601713 - Pág. 1)..

8. Pela análise dos autos, observa-se que, ante a não apresentação do requerimento de renovação, a interessada foi comunicada sobre a instauração do processo nº 53900.010635/2015-22, com vistas à declaração de perempção da outorga. Após a notificação, a pessoa jurídica manifestou-se nos autos, em **17 de abril de 2015**, reafirmando, na oportunidade, o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SUPER 0469165 - Pág. 1). Todavia, **o pedido de renovação da outorga foi apresentado fora do prazo legal vigente à época**. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, no caso em tela, entre **6 de agosto de 2014 a 6 de novembro de 2014** ." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **17 de abril de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2015-2025 (SUPER 0469165 - Pág. 1)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itajubá/MG**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria d a **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, **não executados diretamente pela União**, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou

rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

22. Conforme já explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que detém na localidade de **Itajubá/MG**, referente ao período de **6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 19987/2023/SEI-MCOM (10601702)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985**, publicada no DOU do dia **6 de fevereiro de 1985 (SUPER 10601713 - Pág. 2)**.

24. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **2005-2015** foi deferido com a publicação da **Portaria nº 649, de 31 de agosto de 2009**, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 44, de 2012**, publicado no DOU do dia **28 de fevereiro de 2012 (SEI 10601713 - Pág. 1)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **6 de fevereiro de 2005**.

25. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2005-2015** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **17 de abril de 2015 (SUPER 0469165 - Pág. 1)**, que precisou ser notificada sobre a instauração do processo nº 53900.010635/2015-22, com vistas à declaração de perempção da sua outorga, pois a antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, *in casu*, entre **6 de agosto de 2014 a 6 de novembro de 2014**.

26. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022 (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso

Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso). ”

27. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispostos transcritos acima, “*de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito*”, conforme aduziu.

28. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10600838**).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à segurança social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eleito que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021\)](#)*

30. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE.

(...)

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (**SUPER 10600838**). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, **caput**, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

31. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado **Decreto nº 52.795/1963**, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10600838**).

32. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **12 de junho de 2023 (SUPER 10948517)**.

33. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora **somente** o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. De igual modo, o **sócio administrador José L. Mafra**, bem como os **sócios Antônio Maximiano Xavier Lisboa, Nilson Lisboa Mafra e Sérgio Henrique Lisboa Mafra** **não** compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

34. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10948523**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10602113**).

35. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10600838**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações alimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor;

36. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

37. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrato quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

39. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

40. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **20 de dezembro de 2021**, com validade até **6 de fevereiro de 2025 (SUPER 10600918 - Pág. 2; e SUPER 10948536)**.

41. Aduziu a SECOE, na oportunidade, não ter a requerente optado pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o **código 5356**, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (**SUPER 10948547**), de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo **Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL**, não se aplicando ao caso dos autos, assim, a condição prevista no **art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963**.

42. **Conforme sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

43. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

44. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

45. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

46. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010635201522 e da chave de acesso 8d4e08c9



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1212739914 e chave de acesso 8d4e08c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-06-2023 10:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01367/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010635/2015-22

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itajubá/MG**, no período de **6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 19987/2022/SEI- MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Itajubá/MG**, concedida à entidade **Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **6 de fevereiro de 2015 a 6 de fevereiro de 2025**.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Empreendimentos Radiofônicos Sulminas Ltda**.

7. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de junho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1213005639 e chave de acesso 8d4e08c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 14:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01377/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.010635/2015-22

INTERESSADOS: EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01367/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900010635201522 e da chave de acesso 8d4e08c9



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1214223758 e chave de acesso 8d4e08c9 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-06-2023 14:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 3 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIOFÔNICOS SULMINAS LTDA - Localidade de Itajubá/MG.**

1. Encaminho EXM 365 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 03/11/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4702679** e o código CRC **9FD89B24** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4081/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 365/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 365/2023 (4702648), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a a partir de 6 de fevereiro de 2015, da permissão outorgada à Empreendimentos RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA (CNPJ nº 20.094.314/0001-08), nos termos da Portaria nº 28, de 4 de fevereiro de 1985, publicada em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 03/11/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4702883** e o código CRC **49D7B968** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.010635/2015-22

SUPER nº 4702883

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 365/2023 MCOM (4702648), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4702679), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 4081/GM/CC/PR, do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 06/11/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4706511** e o código CRC **43404FF2** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.010635/2015-22

Nota SAJ - Radiodifusão nº 546 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.010635/2015-22

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.010635/2015-22, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA**, CNPJ nº 20.094.314/0001-08, no **município de Itajubá, Estado de Minas Gerais**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.010635/2015-22, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro, Assessor**, em 13/06/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 04/07/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5791416** e o código CRC **0029D03A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 569/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.010635/2015-22.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00365/2023 MCOM, de 25 de Julho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itajubá (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00365/2023 MCOM (4701667), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.010635/2015-22, acompanhado da [Portaria nº 9.866, de 3 de julho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 2015, no município de Itajubá, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa EMPREENDIMENTOS RADIOFÔNICOS SULMINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.094.314/0001-08, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 29/06/2023(4701659), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 19987/2022/SEI-MCOM, de 15/06/2023 (4702649), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 14/06/2023 (4701654), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 20.094.314/0001-08
NOME EMPRESARIAL: EMPREENDIMENTOS RADIOFONICOS SULMINAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: NILSON LISBOA MAFRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOSE L MAFRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO MAXIMIANO XAVIER LISBOA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: SERGIO HENRIQUE LISBOA MAFRA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/07/2024 às 15:23 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5879868** e o código CRC **D9A2C77D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.010635/2015-22

SEI nº 5879868

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>